

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

LICITAÇÃO Nº010/2016

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º004/2016.

TIPO MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO

Edital de pregão presencial objetivando contratação de Empresa para realização de Roteiros para Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação Infantil, e Universitários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h00min, do dia 03 de fevereiro de 2016**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal de André da Rocha/RS, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, devidamente designados por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, contratação de Empresa para realização de Roteiros para Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação Infantil, e Universitários, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.081, de 15 de janeiro de 2016, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a contratação de Empresa para realização de Roteiros para Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação Infantil, e Universitários, conforme determina os itinerários.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste Pregão empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

2.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta;

2.3 - Como requisito de participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme ANEXO II deste Edital;

2.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, bem como as demais sanções previstas neste Edital.

2.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS;

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo CREDENCIAMENTO, (modelo Anexo I) comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame;

3.1.1. Todos os documentos exigidos para o Credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**.

3.2 - O credenciamento é imprescindível para o interessado realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal;

3.3 - Para a efetivação do CREDENCIAMENTO o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE emitido por órgão público juntamente com a CARTA CREDENCIAL que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou **instrumento público ou particular de procuração**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente;

3.4 - Para efetivação do CREDENCIAMENTO É OBRIGATÓRIA a apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou cópia acompanhada do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

3.4.1 - Para efeito de atendimento ao subitem 3.4 COMPREENDE-SE COMO:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.5 - Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento EM SEPARADO, no caso, cópia do contrato social e suas alterações, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo, neste instante, apresentar a sua cédula de identidade, ou documento equivalente;

3.6 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO;

3.7 - Cada representante somente poderá representar uma única proponente;

3.8 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes;

3.9 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso;

3.10 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

3.11. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termo da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido pelo órgão competente. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

3.12. O não atendimento ao solicitado no item 3.11 acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

3.13. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.14. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.15. O prazo de que trata o item 5.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.16. Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, que contemple:

3.16.1. A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar;

3.16.2. Que o exame do Edital de Pregão Presencial e anexos são suficientes para adequada avaliação e cotação dos serviços a serem ofertados, dos custos a considerar e da elaboração da proposta;

Obs. 1: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Obs. 2: A documentação preferencialmente deverá ser apresentada em ordem ao disposto no presente Edital;

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º004/2016
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º004/2016.
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. Realizado o credenciamento, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta comercial proposta comercial em uma via escrita, contendo dados necessários à identificação do licitante, valor por quilômetro rodado para cada item, neles incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, etc...devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado.

6.1.1. Planilha de Custos, podendo o licitante utilizar-se do modelo em anexo.

6.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

6.3. Os valores totais por item deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos;

6.4 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constates do item 13 deste Edital.

6.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6– Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.7 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.8 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.9– A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.10– Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.11– Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.12. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.13– A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município.

6.14– Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão

fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

7.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

7.1.2. No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as Microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 30 (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,2 (dois centavos) de real do valor por km rodado.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço Por Item/Km rodado, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.14 – O preço a ser pago pelo Município pelo quilômetro rodado **não poderá ser superior** ao estabelecidos neste item:

veículo ônibus: R\$ 4,05 por Km/rodado – Roteiro I

veículo micro-ônibus: R\$ 3,54 por km/rodado – Roteiro III

veículo Kombi/Vans: R\$ 3,05 por km/rodado – Roteiros II, IV, VI, VII, VIII, IX e X.

7.15 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

7.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.17. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.18. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Administração deste Município, conforme estabelece o item 19 e seus subitens deste edital.

7.19. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais, ou por

fotocópia previamente autenticada em cartório ou por servidor do município. Os documentos retirados via Internet, terão a sua autenticidade confirmada:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT)
- h) Quanto a complexidade da solução e prestação de serviços: Declaração do representante legal ou proprietário da empresa que possui condições materiais e humanas para execução dos serviços ora contratados.

8.2. Para as empresas cadastradas no Município de André da Rocha, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, exceto as letras **“c” a “h”**, do item 8.1, que deverão ser apresentados no envelope nº 02, juntamente com o certificado de cadastro expedido pelo Município de André da Rocha ou a documentação solicitada e referida no item acima.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação. Para as micros e pequenas empresas o prazo para a regularização fiscal é o fixado pela Lei Complementar nº 123/2006, (art. 42 e 43, § 1º).

8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.4- Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

8.5- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

8.6- É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

9.2 – Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

9.3 – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 – As razões e contrarrazões do recurso serão encaminhadas, por escrito e em horário de expediente, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.4.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões encaminhadas via fax ou outro meio eletrônico.

9.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.6 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionado, a seguir, a oportunidade aos demais licitantes para que manifestem a

intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado a firmar o respectivo contrato e iniciar a execução dos serviços no prazo previsto.

11.2 – Se o licitante vencedor, regularmente convocado, negar-se a firmar o termo de contrato ou firmado não iniciar a execução dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº. 10.520/2002 e demais cominações previstas no presente Edital e Termo de contrato.

12 - DO LOCAL, PRAZOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a lei federal nº 8.666/93 - art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3- O contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura até o final do ano letivo, podendo ser prorrogado para o período letivo posterior, por apenas uma vez.

12.4- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5- Os licitantes vencedores deverão executar os serviços a contento, observando as determinações exaradas pelo Município de André da Rocha, observância as normas técnicas pertinentes.

13 – DAS PENALIDADES

13.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização dos serviços sem motivo justificado;

f) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;

g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.

h) causar prejuízo material ou moral resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

13.6. Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores das notas fiscais, apresentadas até o quinto dia do mês subsequente, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado, conforme a proposta vencedora;

14.2- Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item “14.1” incidirá multa de mora de 0,5% ao mês, pró-rata die.

14.3- Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

14.4- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

14.5- Somente serão pagos os quilômetros efetivamente realizados no período.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1 – O município não concederá reajuste, exceto reequilíbrio previsto no presente edital.

16. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

16.1. No valor cotado, deverão estar inclusos todos os encargos sociais, taxas, tributos, seguros, impostos que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18- DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

18.1- O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da

Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

18.2- Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2016.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

20.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

20.3- Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.4- Só terá direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações e recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

20.5- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a proposta, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

20.6- O local de saída será de frente ao Centro Administrativo Municipal de André da Rocha, sito a Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Centro, cidade de André da Rocha/RS..

20.7- Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a SUB-CONTRATAÇÃO, sob pena de rescisão do contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os veículos ofertados, somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte.

20.8- Os veículos utilizados no transporte passageiros não poderão ser de fabricação inferior a 1995 e com capacidade mínima de acordo com o estabelecido para cada Roteiro.

20.9- O percentual máximo a ser cotado para consumo de combustível da planilha de custos (Anexo IV), e de: ÔNIBUS: 40 %; Micro-ônibus 35%; Veículo Tipo Van/Kombi (até 15 lugares) 30%. As planilhas que ultrapassarem o percentual estabelecido serão desclassificadas.

20.10 - A fiscalização das normas estabelecidas neste Edital será realizada por representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

20.11 - Os licitantes, por ocasião da assinatura do contrato, deverão atentar que será exigido a apresentação da documentação a seguir relacionada;

20.11.1 - Apresentação de Laudo ou documento que comprove inspeção realizada em Oficina Mecânica com Aprovação do INMETRO de escolha da CONTRATANTE, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições de uso;

20.11.2 - Declarar através de relação quais os veículos da empresa que estarão à disposição do transporte escolar, e sempre que se fizer necessário sua substituição;

20.11.3 - Os condutores dos veículos do transporte escolar deverão comprovar estarem habilitados no curso de capacitação de transporte escolar ministrado pelo SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Escolar), conforme artigos 136, 137, 138 da Lei 9.503/97 e a resolução nº 168/04 do CONTRAN.

20.11.4 - Atestado de que gozam de boa saúde física e mental do(s) motorista(s) por ocasião da assinatura do contrato emitido por Médico especializado em Medicina do Trabalho;

20.11.5 - Cópia autenticada da Documentação do Motorista (Habilitação para dirigir na categoria D ou E), com idade mínima de 21 anos;

20.11.6- Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) que estarão à disposição do transporte escolar, referente ao exercício 2015 e/ou 2016 em nome da empresa ou sócios (art. 124, 131 do CTB).

20.11.7- Comprovante de pagamento de IPVA relativo ao exercício de 2015 e/ou 2016, (art. 1º da Resolução 13/98 e Res. 16 e 61/98 do CONTRAN) e do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores terrestres (DPVAT).

20.11.8 - Apresentar as certidões negativas de registro de distribuição criminal relativamente a crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores de cada motorista que transportar os estudantes.

20.11.9- Deverá constar em todos os veículos, equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo auferido (Tacógrafo), devendo ser apresentado o Certificado de Aferição do mesmo.

20.11.10 – Para a cotação do Roteiro III, deslocamento intermunicipal, deverá a CONTRATADA apresentar o RECEFITUR do veículo.

20.11.11– Autorização do Detran para trânsito de veículo de Transporte Escolar, nos termos do artigo 136 - CTB.

20.12 - Os motoristas deverão ter cursos de aperfeiçoamento, de forma constante, visando possibilitar um melhor atendimento aos estudantes em geral, bem como deverão apresentar-se em boas condições de asseio e decentemente trajados;

20.13 - Em caso de verificação de necessidade de retenção de INSS, a mesma ser efetuada por ocasião do pagamento, nos termos da Lei 8.212/91 alterada pela Lei 9.711 de 20 de Novembro de 1998, conforme dispõe Ordem de Serviço da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS nº 203, de 29 de Janeiro de 1999.

20.14 - No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas previstas no Artigo 85 e a possibilidade de rescisão do contrato, conforme determinado nos Artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93;

20.15 - Em caso de substituição de veículo(s) e motorista(s), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para que sejam tomadas as devidas providências constantes neste Edital;

20.16 - A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de 24 horas, a eventual necessidade de substituição do(s) veículo(s), em casos imprevistos e/ou involuntários, tais como, acidentes e quebra do veículo, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 16;

20.17 – Os veículos que efetuarão o transporte escolar deverão ter pintura de faixa horizontal e/ou fita adesiva fixa, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo pintado na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

20.18 – Terá direito ao transporte o aluno que necessitar realizar atividades escolares em turno extra não correspondente ao que estuda, mediante atestado que comprove a frequência;

20.19 – Caso ocorra a redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos, a empresa vencedora deverá atender os alunos com veículo de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar quantos veículos que se fizerem necessários;

20.19.1 – Quanto à definição do valor do km rodado deste veículo, será utilizado o seguinte critério:

20.19.1.1 – Existindo um veículo em igual trajeto já licitado, o valor será o mesmo. Em contrário, a definição do valor do km rodado, dar-se-á, após análise da Comissão de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, das planilhas de custo apresentadas pelas empresas nos diferentes trajetos já licitados deste edital. Sendo escolhido a(s) planilha(s) que contenha veículo similar, para confrontar dados deste novo trajeto a ser atendido, será escolhida a planilha que apresentar menor preço, ou que mais se aproximar desta realidade, ou serão tomadas novas providências;

20.20 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);

20.21- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha/RS, setor de Administração, sito na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, ou pelo fone/fax (54) 3611-1330, no horário compreendido entre as 08h30min, e 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.22 - Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

20.23 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

20.24 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.25 - Durante o transcurso do presente processo licitatório, os autos ficarão com vistas franqueada dos autos aos interessados.

20.26 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.

André da Rocha/RS, 21 de janeiro de 2016.

IDAIR BEDIN
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em 21 de janeiro de 2016.

ADVOGADO
OAB/RS

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de ANDRÉ DA ROCHA/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº004/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ de _____ de _____ de 2016.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento) (preferencialmente, em papel timbrado, datillografado ou impresso por meio eletrônico)

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2016.

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO na condição de representante da Empresa
_____, estabelecida na Cidade
de _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, que
estou ciente das condições do Edital de Pregão Presencial nº 004/2016, e cumprindo
plenamente todas as condições e requisitos exigidos no referido certame.

André da Rocha/RS, ____/____/____

Nome:

CPF:

Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

André da Rocha, ____ de _____ 2016.

Nome:

CRC:

Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2016.

PLANILHA DE CUSTOS

Empresa: _____

CNPJ: _____

TIPO DE VEÍCULO: _____
(ônibus/micro, Van ou Kombi)

ITINERÁRIO: _____

COMBUSTÍVEL..... _____ %

MANUTENÇÃO..... _____ %

DESPEAS COM PESSOAL..... _____ %

LICENCIAMENTO..... _____ %

SEGURO..... _____ %

TRIBUTOS..... _____ %

CUSTOS ADMINISTRATIVOS..... _____ %

OUTRAS DESPEAS..... _____ %

LUCRO..... _____ %

TOTAL DOS CUSTOS..... _____ %

André da Rocha, _____ **de 2016.**

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Proposta)

ANEXO V

EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

1. Embarque e desembarque sempre ao lado da calçada;
2. Que o transporte seja feito pela empresa vencedora da licitação;
3. Ser responsável;
4. Respeitar o estacionamento;
5. Cuidar nas ultrapassagens;
6. Observar a velocidade máxima e mínima;
7. Manter distância entre um veículo e outro;
8. Conversar somente o essencial com os passageiros;
9. Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;
10. Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos passageiros;
11. Exigir dos passageiros disciplina e comportamento;
12. Manter fechadas as portas durante o percurso;
13. Manter os passageiros sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;
14. Comunicar a SMSAS por escrito qualquer irregularidade;
15. Tratar com cortesia os passageiros e agentes de fiscalização da contratante;
16. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;
17. Cumprir a rigor os itinerários conforme a licitação;
18. Cumprir as determinações da contratante;
19. Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;
20. Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
21. Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
22. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
23. Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados.

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Tacógrafo;(exceto para o item 3)
2. Lanternas;
3. Cintos de Segurança;
4. Pneus (deverão estar em condições de segurança).
5. Sinalização (horizontal, vertical, luminosa, sonora, manual, etc).

ANEXO VI

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2016.

FORMULÁRIO PROPOSTA

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Propomos o(s) valor(es) abaixo por km/rodado, conforme Roteiros:

ROTEIROS	VALOR POR KM/RODADO
ITINERÁRIO I	R\$
ITINERÁRIO II	R\$
ITINERÁRIO III	R\$
ITINERÁRIO IV	R\$
ITINERÁRIO VI	R\$
ITINERÁRIO VII	R\$
ITINERÁRIO VIII	R\$
ITINERÁRIO IX	R\$
ITINERÁRIO X	R\$

_____/_____/2016.

Assinatura e Carimbo

Validade da proposta: _____ dia

ANEXO VII

ROTEIRO I - 2016

Com distância de 68.000 metros, transporte para no mínimo 35 alunos, com saída prevista para às 6h50min da propriedade do Sr. Delv Ribeiro na comunidade de Santa Catarina, seguindo para a comunidade de So Jos, passando pela propriedade do Sr. Jos Cassol, seguindo e passando na propriedade do Sr. Adarli Nadal e, deslocando-se da ao distrito de Chimarro. Passando pelas propriedades do Sr. Marcelo Winkler, do Sr. Gilberto Assuno e do Sr. Olmir Vieira, seguindo ento pela estrada para a comunidade de So Roque at a propriedade do Sr. Osmar de Moraes. Da ento, seguindo at a Capela So Roque na propriedade do Sr. Mario Picoli. Voltando ao centro do distrito do Chimarro, procedendo o embarque dos alunos no centro e na sada do distrito e, posteriormente seguindo para a sede do municpio, passando na propriedade do Sr. Gilmar Jacques, entrando no Stio Arco-ris e seguindo at a propriedade do Sr. Joo Augusto Christianetti da Silva. Voltando em direo a sede, passando pela propriedade do Sr. Marcelo Paloschi e entrando no bairro Serraria, passando pelo Loteamento 1 (Casas Populares), da deslocando-se s escolas estadual e municipal, onde dever chegar s 7h50min, com retorno previsto para as 12h pelo mesmo trajeto at o ponto de partida.

ROTEIRO II – 2016

Com distância de 57.200 metros, transporte para no mnimo 12 alunos, com sada prevista para s 7h da propriedade do Sr. Joo Davi Reschke, na comunidade de So Roque, deslocando-se e entrando na propriedade do Sr. Joo Dal Olmo, retornando e seguindo at a sede do municpio e, em seguida, deslocando-se  propriedade do Sr. Enzo Parise (Estrada para Nova Prata), da de volta, deslocando-se  propriedade do Sr. Joo Eroni Lauriano (Espriado), voltando e passando na cooperativa PEPA, da deslocando-se s escolas estadual e municipal, onde dever chegar s 7h50min, com retorno previsto para s 12h pelo mesmo trajeto at o ponto de partida.

ROTEIRO III – 2016

Com distância de 44.000 metros, transporte para no mínimo 25 alunos, com saída prevista para às 19 horas, da Praça da Igreja Matriz de André da Rocha, deslocando-se até o município de Nova Prata, na NUPRA – Universidade de Caxias do Sul, com retorno previsto para às 22h30min, até o ponto de partida.

ROTEIRO IV – 2016

Com distância de 59.000 metros, transporte para no mínimo 12 alunos, com saída prevista para às 7h da propriedade do Sr. Idair Bedin, deslocando-se então, a BR 470, entrando na Fazenda Laranjal (Ronei Fernandes) e, posteriormente, entrando na propriedade do Sr. Vanderlei Frasson, seguindo para a sede e entrando na empresa JBS (Passo das Pedras) e, em seguida na propriedade do Sr. Fernando Lenzi, voltando e entrando na propriedade da Sr^a Soeli Barreto Hoffmann, deslocando-se daí às escolas estadual e municipal, onde deve chegar às 7h50min, com retorno previsto para às 12h, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.

ROTEIRO VI – 2016

Com distância de 86.800 metros, transporte para no mínimo 15 alunos, com saída prevista para às 17h50min da Fazenda São José (Cotica), posteriormente passando na propriedade do Sr. Carlos Rigo e entrando na propriedade do Sr. Paulo Rigo, seguindo e entrando na Fazenda São Crispim (Tondo), encaminhando-se para a BR 470 até a Linha Laranjal (Invernada do Barreiro), entrando na propriedade do Sr. Idair Bedin, voltando e entrando na propriedade do Sr. Vanderlei Frasson, dirigindo-se à sede do município, daí até a propriedade do Sr. Aquiles Pio Francesquete (Saída para Nova Prata – Calza) retornando e seguindo à Escola Estadual, onde deverá chegar às 19h, com retorno previsto para às 23h pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.

ROTEIRO VII –2016

Com distância de 64.800 metros, transporte para no mínimo 15 alunos, com saída prevista para às 18h da propriedade do Sr. Delv Ribeiro da Silva (Capela Santa Catarina), seguindo ao distrito de Chimarro e, procedendo embarque na propriedade do Sr. Marcelo Winkler e, em seguida na propriedade do Sr. Gilberto Assuno. Seguindo para a sede, procedendo embarque na sada do distrito de Chimarro, seguindo e entrando no bairro Serraria, da deslocando-se at a propriedade do Sr. Joo Eroni Borges Lauriano (Espreado), voltando e entrando nas propriedades do Sr. Paulo Hoffmann e do Sr. Aquiles Pio Francesquette dirigindo-se  Escola Estadual, onde dever chegar s 19h, com retorno previsto para s 23h at o ponto de partida.

ROTEIRO VIII – 2016

Com distncia de 76.400 metros, transporte para no mnimo 09 alunos, com sada prevista para s 12h30min da propriedade do Sr. Joel Lorenzet e deslocando-se at a propriedade do Sr. Flvio Peruffo e, em seguida do Sr. Valdecir Minozzo, seguindo at a BR 470, entrando na empresa JBS – Frangosul, da seguindo em direo a sede do municpio, indo at a Escola de Educao Infantil, onde dever chegar s 13h15min com retorno previsto para as 17h15min, pelo mesmo trajeto at o ponto de partida.

ROTEIRO IX – 2016

Com distncia de 55.600 metros, transporte para no mnimo 12 alunos, com sada prevista para s 12h40min da propriedade do Sr. Delv Ribeiro, na Capela de Santa Catarina, posteriormente deslocando-se ao distrito do Chimarro, procedendo embarque na propriedade do Sr. Ivo Borges, posteriormente na propriedade da Sra. Carmem da Silva e, em seguida, deslocando-se  propriedade do Sr. Olvides Cunico, voltando e passando no Rancho Farroupilha (Tania Vieira Boeira). Da deslocando-se para a sede do municpio, procedendo embarque na propriedade do Sr. Srgio Paloschi e entrando no bairro Serraria, ao retornar entrar na propriedade do Sr. verton Schmidt, da a Escola de

Educação Infantil, onde deverá chegar às 13h15min, com retorno previsto para às 17h15min, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.

ROTEIRO X – 2016

Com distância de 82.200 metros, transporte para no mínimo 12 alunos, com saída prevista para as 6h50min da propriedade do Sr. Joel Lorencet, daí à propriedade do Sr. Luiz Osório, seguindo então à BR 470, entrando na propriedade da Sra. Liliane Christianetti Paim Vargas, posteriormente deslocando-se até a sede, e daí até a propriedade do Sr. Aquiles Pio Francesquette (antiga propriedade do Sr. Calza), em seguida indo até as escolas estadual e municipal, onde deverá chegar às 7h50min, com retorno previsto para às 12h pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Contrato de contrato de prestação de serviços de transporte de escolar firmado entre o Município de André da Rocha e a Empresa

Aos dias do mês de do ano de 2016, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, **o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede na Rua Marcolino pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. IDAIR BEDIN, inscrito no CPF sob nº 359.325.380-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa [.....], pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº, com sede na, Município de/RS, neste ato representada por seu representante legal,, CPF nº, residente e domiciliado na cidade de/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo **licitatório nº 010/2016, modalidade Pregão Presencial nº004/2016**, julgado em , homologado em , tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação Infantil, e Universitários, conforme descreve os Roteiros

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as seguintes importâncias por quilômetro rodado:

Roteiro: TRANSPORTE ESCOLAR - ROTEIROR\$ () ao quilômetro rodado.

Cláusula Sexta: A CONTRATANTE efetuará o(s) pagamento (s) de forma mensal, até o décimo dia do mês subsequente a efetiva prestação de serviços por parte da CONTRATADA, mediante apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal (is) as quais deverão ser apresentadas até o quinto dia do mês subsequente e serão proporcionais ao número de quilômetros efetivamente realizados, respeitando sempre os valores praticados por quilômetro rodado, conforme proposta financeira.

Cláusula Sétima: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

Cláusula Oitava: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

Cláusula Nona: Somente serão pagos os quilômetros efetivamente realizados independente das quantidades relacionadas para fins de cotação de preços.

DO REAJUSTAMENTO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima: Caso a contratação ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a mesma será reajustada pelo IGPM/FVG auferido no período, deduzidos eventuais antecipações concedidas a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato inicia sua vigência nesta data, até o final do ano letivo podendo ser prorrogado para o ano letivo posterior, por uma única vez, mediante Termo Aditivo Contratual.

Cláusula Décima Segunda: Não havendo mais necessidade ou não havendo mais demanda na realização de transporte o contrato será rescindido, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a indenização ou restituição.

DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO E À PROPOSTA

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores do Pregão Presencial nº 004/2016 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato, bem como, manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticado por seus empregados, profissional e preposto.

Cláusula Décima Sexta: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Décima Sétima: Para os veículos que realização o transporte deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais Resoluções que forem estabelecidas pelo CONTRAN.

Cláusula Décima Oitava: A CONTRATADA, deverá transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários.

Cláusula Décima Nona: Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão de contrato.

Cláusula Vigésima: Nos termos do art. 64 do CTB e dá Resolução do Contran nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

Cláusula Vigésima Primeira: A CONTRATADA se submete às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

Cláusula Vigésima Segunda: Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido o veículo em serviço, a CONTRATADA será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.

Cláusula Vigésima Terceira: A CONTRATADA deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da SMEC, devendo cumprir as Portarias e Resoluções do Município existentes ou que por ventura vierem a existir, cumprir horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pelo CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela(s) SMEC.

Cláusula Vigésima Quarta: A CONTRATADA obriga-se a submeter os veículos a vistoria técnica determinadas pelo CONTRATANTE e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança. Em caso de substituição de veículos ou motoristas a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências constantes no contrato.

Cláusula Vigésima Quinta: Os veículos utilizados para a realização de transporte não poderão ser de ano de fabricação inferior a 1995, e com capacidade mínima de conformidade com o exigido para cada itinerário.

Cláusula Vigésima Sexta: Os veículos que efetuarão o transporte escolar deverão ter pintura de faixa horizontal e/ou fita adesiva fixa, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o distico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo pintado na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, de acordo com o Código Nacional de Trânsito. Os veículos que possuem licença do DAER ficam dispensados da exigência.

Cláusula Vigésima Sétima: A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de 24 horas, a eventual necessidade de substituição do(s) veículo(s), em casos imprevistos e/ou involuntários, tais como, acidentes e quebra do veículo, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula trigésima sétima.

Cláusula Vigésima Oitava: Em caso de substituição de veículo(s) e motorista(s), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para que sejam tomadas as devidas providências constantes neste contrato.

Cláusula Vigésima Nona: Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a SUBCONTRATAÇÃO, sob pena de rescisão do contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os

veículos ofertados, somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte escolar.

Cláusula Trigésima: Poderá haver alterações na quilometragem e na quantidade de alunos, sendo que neste caso, haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

Cláusula Trigésima Primeira: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, devendo o(s) condutor (es) possuir (em) carteira (s) de habilitação na Categoria "D" ou "E" e carteira de identidade, a fim de que o condutor tenha idade superior a 21 anos.

Cláusula Trigésima Segunda: Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE o CONTRATADO realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos nos trajetos ora pactuados. Somente serão computadas para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Trigésima Terceira: A CONTRATADA obriga-se a ter flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da contratante, bem como, cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Trigésima Quarta: Caso ocorra redução do número de passageiros e/ou excesso em determinados itinerários a empresa vencedora deverá atender os usuários com veículo de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização da contratante e/ou colocar à disposição quantos veículos se fizer necessário para atender a demanda dos usuários mediante autorização da contratante.

Cláusula Trigésima Quinta: A CONTRATADA deverá transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com veículos adequados que deverão ser mantidos em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, devendo a empresa excepcionalmente no caso de ocorrer quebras na execução do itinerário, ou qualquer fato impeditivo no veículo que esteja realizando o transporte o qual não possa mais continuar a viagem, a CONTRATADA as suas expensas deverá dar continuidade a viagem com outro (s) veículo(s) das mesmas condições exigidos pelo presente contrato ou com capacidade superior, objetivando encaminhar os alunos ao seu destino e o regresso ao ponto de partida.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula Trigésima Sexta: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Sétima: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos art. 65, incisos I e II, e suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DAS PENALIDADES

Cláusula Trigésima Oitava: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

Cláusula Trigésima Nona: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização dos serviços sem motivo justificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- d) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- e) causar prejuízo material ou moral resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Sub-Cláusula Única: As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

Cláusula Quadragésima: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quadragésima Primeira: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas nas Leis Federais nºs 10.520/2002 e nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Quadragésima Segunda: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Quadragésima Terceira: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Quadragésima Quarta: Será facultado a CONTRATADA o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

Cláusula Quadragésima Quinta: Constituirão motivos para a rescisão do contrato, além das já constantes no presente edital, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito à indenização, caso o Município venha a realizar o(s) itinerário(s) com veículos próprios.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quadragésima Sexta: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2016.

DOS VEÍCULOS QUE EFETUARÃO O TRANSPORTE

Cláusula Quadragésima Sétima: A CONTRATADA efetuará o transporte de passageiros descritos na Cláusula Quarta – **Roteiro** _____, **com o veículo** _____, **placas** _____, **cód. Renavam nº** _____, **ano e mod. de fab.** _____, **categoria**.....(aluguel/próprio).

DO FORO

Cláusula Quadragésima Oitava: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos _____ dias do
mês de _____ de 2016.

Idair Bedin
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: